



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 02/2022, de acordo com a Solicitação formulada pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, torna público que às **11:00 horas** do dia **13 de abril de 2022**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de fornecimento parcelado, de acordo com às disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n° 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

End.: Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000

Data: 13 de abril de 2022

Horário: 11:00 hs

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Bonito de Santa Fé - PB, conforme termo de referência, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Civis, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, situada na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000 ou encaminhado via eletrônica, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 10(dez) minutos antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos **(originais ou cópias)** deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado (FIC), domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade não superior a 60 dias.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à “**PROPOSTA DE PREÇO**” e à “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
PREGÃO PRESENCIAL 05/2022
DATA: 13/04/2022 HORA: 11:00 HS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
PREGÃO PRESENCIAL 05/2022
DATA: 13/04/2022 HORA: 11:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.2.1 - Objetivando facilitar a alimentação do mapa a proponente licitante deverá apresentar ainda cópia da proposta gravada em meios eletrônicos (CD, DVD ou Pen drive)

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances ou assinatura do mapa de lances com os novos preços.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Bonito de Santa Fé - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação e/ou FIC (Ficha de Inscrição Cadastral);
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação.

9.1.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.4. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.5. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

13.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, com prazo de validade dos produtos de no mínimo 04(quatro) meses e sem avarias em suas embalagens.

14 - DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas – 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1004 **2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo - 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 **1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. 08 244 1003 **2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 08 244 1003 **2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 08 243 1003 **2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

17 – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

17.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

21 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

22 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do fornecimento do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

23 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de Bonito de Santa Fé - PB;

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo da Proposta;
Anexo III – Carta de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo das Declarações;
Anexo V – Minuta do Contrato.

Bonito de Santa Fé – PB, 31 de março de 2022.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. OBJETO: Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Bonito de Santa Fé - PB, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM OU PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.20X1/2	UND	5
2	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.25X3/4	UND	5
3	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.32X1	UND	3
4	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.40X1.1/4	UND	3
5	ADAPT.SOL.C/FLANGE 25X3/4	UND	20
6	ADAPT.SOL.C/FLANGE 32X1	UND	20
7	ADAPT.SOL.C/FLANGE 50X1.1/2	UND	20
8	ADAPT.SOL.C/ROSC. 20X1/2	UND	10
9	ADAPT.SOL.C/ROSC. 25X3/4	UND	10
10	ADAPT.SOL.C/ROSC.32X1	UND	5
11	ADAPT.SOL.C/ROSC.40X1.1/4	UND	5
12	ADAPT.SOL.C/ROSC.50X1.1/2	UND	5
13	ADAPT.SOL.C/ROSC.60X2	UND	5
14	ADESIVO (COLA P/CANO)175G	UND	20
15	ADESIVO(COLA P/CANO) BISNAGA 75G	UND	100
16	ADESIVO(COLA P/CANO) FRASCO 850GR.	UND	10
17	ADUELA MASARANDUBA (FORRA DE PORTA)	JG.	20
18	AGUARRAS 5LT	GALAO	5
19	ALAVANCA REDONDA LISA DE 1'' x 1,50 M	UND	5
20	ALAVANCA REDONDA LISA DE 1''x 1,80M	UND	5
21	ALICATE BOMBA DAGUA 10'	UND	1
22	ALICATE DE CORTE 6'	UND	1
23	ALICATE PRESSAO 10 POL.	UND	1
24	ALICATE REBITADOR	UND	2
25	ALICATE REBITADOR DE 4P LIGA ALUMINIO 24/6	UND	1
26	ALICATE UNIVERSAL 8'	UND	6
27	ANCINHO C/DENTES N 14	UND	30
28	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

29	ANEL VEDACAO ESG. DN-100MM	UND	5
30	ANEL VEDACAO ESG. DN-150	UND	5
31	ANEL VEDACAO ESG. DN-50	UND	5
32	ANEL VEDACAO ESG. DN-75	UND	5
33	APLICADOR DE SILICONE	UND	10
34	ARALDITE HOBBY BRASCOLA 10MIN.	UND	6
35	ARALDITE PROF.90MIN. 23G	UND	6
36	ARAME FARPADO 500M	ROLO	12
37	ARAME RECOZIDO 18	PC.	20
38	AREIA FINA PARA REBOCO	M ³	200
39	AREIAN FINA PARA REBOCO (CARRADA 6 M ³)	CARRADA	20
40	AREIA MÉDIA/GROSSA LAVADA	M ³	400
41	AREIA MÉDIA/GROSSA LAVADA (CARRADA 6 M ³)	CARRADA	70
42	ARCO DE SERRA	UND	10
43	ARGAMASSA AC-1	SACO	100
44	ARGAMASSA AC-2	SACO	100
45	ARGAMASSA AC-3	SACO	40
46	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	UND	30
47	ASSENTO ALMOFADADO P/ VASO	UND	12
48	BACIA COM CXA ACOPLADA	UND	12
49	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL (SIMPLES)	UND	12
50	BALCÃO MARMÓRE SINTETICO (PIA) 1,00mt	UND	5
51	BALCÃO MARMÓRE SINTETICO (PIA) 1,20mt	UND	5
52	BALDE P/PEDREIRO 12L	UND	50
53	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA	UND	15
54	BARRA ROSQUEADA DE 1/2	UND	10
55	BARROTE DE MADEIRA NÃO APARELHADO	METRO	100
56	BASCULANTE 30X30	UND	8
57	BASCULANTE 40 X 40	UND	8
58	BASCULANTE 40X60	UND	8
59	BICO TORNEIRA JARDIM 1/2	UND	30
60	BOIA P/CX.D`AGUA 1/2	UND	25
61	BOIA P/CX.D`AGUA 3/4	UND	25
62	BOLSA SPUD 1.1/2/40MM X 2 FLEX	UND	50
63	BOMBA PERIFERICA 1/2 CV	UND	4
64	BOTA DE BORRACHA PRETA	UND	50
65	BOTINA P/CONSTRUÇÃO	PAR	60
66	BOTINA REFORÇADA SEGURANÇA	PAR	40
67	BLOCO DE 8 FUIROS	UND	25000
68	BRITA GRANÍTICA	M ³	80
69	BROCA ACO RAPIDO 10MM	UND	10
70	BROCA ACO RAPIDO 3MM	UND	10
71	BROCA ACO RAPIDO 4MM	UND	10
72	BROCA ACO RAPIDO 5MM	UND	10
73	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UND	10
74	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UND	10
75	BROCA CONCRETO 6X100	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

76	BROCA CONCRETO 8X120	UND	10
77	BROCA SDS (ENCAIXE) -6.0X150MM	UND	8
78	BROCA SDS (ENCAIXE) -10,0X200MM	UND	8
79	BROCA SDS (ENCAIXE) 8,00X200MM	UND	8
80	BROXA RETANGULAR 18 X 8 cm	UND	50
81	BROXA P/ PINTURA	UND	18
82	BUCHA N. 05 C/ANEL	UND	400
83	BUCHA N. 06 C/ANEL	UND	400
84	BUCHA N. 08 C/ANEL	UND	400
85	BUCHA N. 10 C/ANEL	UND	400
86	BUCHA N. 12 C/ANEL	UND	400
87	BUCHA RED.CURTA 25X20	UND	15
88	BUCHA RED.CURTA 32X25	UND	15
89	BUCHA RED.CURTA 40X32	UND	10
90	BUCHA RED.CURTA 50X40	UND	6
91	BUCHA RED.CURTA 60X50	UND	6
92	BUCHA RED.ESGOTO 50X40	UND	8
93	BUCHA RED.LONGA 50X25	UND	8
94	BUCHA RED.LONGA 32X20	UND	10
95	BUCHA RED.LONGA 40X20	UND	8
96	BUCHA RED.LONGA 40X25	UND	8
97	BUCHA RED.LONGA 40X32	UND	8
98	CABO P/ENXADA	UND	40
99	CABO P/FOICE	UND	12
100	CABO P/MACHADO	UND	12
101	CABO P/PICARETA	UND	30
102	CADEADO LATAO 20MM	UND	25
103	CADEADO LATAO 25MM	UND	25
104	CADEADO LATAO 30MM	UND	25
105	CADEADO LATAO 35MM	UND	30
106	CADEADO LATAO 40MM	UND	20
107	CADEADO LATAO 45MM	UND	10
108	CADEADO LATAO 50MM	UND	30
109	CADEADO LATAO 60MM	UND	10
110	CAIBRO DE MADEIRA	METRO	1000
111	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2000L	UND	5
112	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000LT	UND	5
113	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 310LT	UND	5
114	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500LT	UND	5
115	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000LT	UND	3
116	CAIXA DE GORDURA DN 100	UND	5
117	CAIXA DESCARGA	UND	30
118	CAIXA P/MASSA P/PEDREIRO	UND	12
119	CAIXA PARA FERRAMENTAS DE 07 GAVETAS 50 X 19 X 24	UND	2
120	CAIXA PARA FERRAMENTAS DE PLASTICO	UND	2
121	CAIXA PARA HIDROMETRO	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

122	CAIXA SIFONADA 100 X 50 X 50	UND	15
123	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	UND	30
124	CAL HIDRATADO 10KG	SACO	10
125	CA DE PINTURA 5KG	SACO	300
126	CAL DE PINTURA 10KG	SACO	300
127	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO	UND	30
128	CAP C\ROSCA 1	UND	5
129	CAP C\ROSCA 1.1/2	UND	5
130	CAP C\ROSCA 1.1/4	UND	5
131	CAP C\ROSCA 1/2	UND	10
132	CAP C\ROSCA 3/4	UND	10
133	CAP ESGOTO 100MM	UND	20
134	CAP ESGOTO 150MM	UND	20
135	CAP ESGOTO 40MM	UND	20
136	CAP ESGOTO 50MM	UND	10
137	CAP ESGOTO 75MM	UND	10
138	CAP SOLDÁVEL 20MM	UND	20
139	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	20
140	CAP SOLDAVEL 40MM	UND	10
141	CAP SOLDAVEL 50MM	UND	10
142	CAP SOLDAVEL 60MM	UND	10
143	CAPACETE DE SEGURANÇA	UND	50
144	CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8	UND	20
145	CARRO DE MÃO COM PNEU CAMARA	UND	12
146	CANALETAS PVC 2mt	UND	300
147	CATALIZADOR 450ML	UND	10
148	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UND	15
149	CERAMICA 46X46 PEI 4	M ²	200
150	CERAMICA 46X46 PEI 5	M ²	200
151	CHAVE DE CANO GRIFO DE 12 30CM	UND	2
152	CHAVE DE CANO GRIFO DE 14 36 CM	UND	2
153	CHAVE DE FENDA 1/4 X4	UND	5
154	CHAVE DE FENDA 1/4X6	UND	5
155	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	5
156	CHAVE DE FENDA 1/8X3	UND	5
157	CHAVE DE FENDA 3/16X5	UND	5
158	CHAVE DE FENDA 3/8 X10	UND	3
159	CHAVE DE FENDA 5/16 X5	UND	3
160	CHAVE DE FENDA 5/16 X8	UND	3
161	CHAVE ESTRELA 1/8X5	UND	5
162	CHAVE ESTRELA 3/16X3	UND	5
163	CHAVE ESTRELA 3/16X5	UND	5
164	CHAVE ESTRELA 3/16X6	UND	5
165	CHAVE ESTRELA 5/16X10	UND	4
166	CHAVE L 13	UND	2
167	CHAVE L 25	UND	2
168	CHIBANCA	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

169	CHUVEIRO PVC PLÁSTICO ½	UND	30
170	CHUVEIRO CROMADO 4	UND	5
171	CILINDRO OVAL LATÃO	UND	40
172	CIMENTO DE 50 KG	SAC	3000
173	COLA BRANCA 1 KG	UND	5
174	COLA BRANCA 500G	UND	5
175	COLETE REFLETIVO	UND	12
176	COLHER PARA PEDREIRO 10"	UND	10
177	COLHER PARA PEDREIRO 8"	UND	4
178	COLHER PARA PEDREIRO 9"	UND	4
179	COLUNA 8,00 MM (6MT 5/16)	PC.	36
180	COLUNA 10,00 MM (6MT 3/8)	PC.	36
181	CONE SINALIZ. GRANDE	UND	10
182	CONE SINALIZ. PEQUENO	UND	10
183	CONJ. CASTELO ACIONADOR	UND	10
184	CONJ. FECHAMENTO P/ MECANISMO KF	UND	10
185	CORANTE CORES DIVERSAS 50ML (BISNAGA)	UND	200
186	CORDA N.06	KG	20
187	CORDA N.08	KG	30
188	CORDA N.10	KG	40
189	CORTADOR DE PISO TEC 75	UND	1
190	CORTADOR DE PISO TEC 90	UND	1
191	CURVA PVC ESGOTO LONGA 100MM	UND	10
192	CURVA PVC ESGOTO LONGA 150MM	UND	10
193	CURVA SOL.25	UND	40
194	CURVA SOL.32	UND	40
195	CURVA SOL.40	UND	40
196	CURVA SOL.50	UND	30
197	CURVA SOL.60	UND	30
198	CX.SIF.QD.CR.10X12CM	UND	10
199	CX.SIF.QD.CR.15X18CM CS-10	UND	10
200	DESEMPENADEIRA DE AÇO 12X 25 CM DENTADA	UND	5
201	DESEMPENADEIRA DE AÇO GRANDE AT243	UND	5
202	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UND	5
203	DESEMPENADEIRA MADEIRA	UND	5
204	DESEMPENADEIRA PLASTICA ESTRIADA	UND	5
205	DESENGRIPANTE	UND	12
206	DISCO CORTE DIAM.LISO 110/20MM	UND	15
207	DISCO CORTE DIAM.SEGM 110/20MM	UND	15
208	DISCO CORTE DIAM.TURBO 110/20MM	UND	15
209	DISCO CORTE FERRO 4.1/2	UND	30
210	DISCO CORTE FERRO 7X 1/8	UND	30
211	DISCO CORTE MÁRMORE	UND	20
212	DISCO DE CORTE MADEIRA	UND	20
213	DOBRADIÇA 3'	UND	50
214	DOBRADICA P/ CHUMBAR POLIDA 780 X 4	UND	10
215	DOBRADICAS 2 1/2	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

216	DOBRADICAS 3 1/2	UND	50
217	DUREPOXI 100G	UND	5
218	DUREPOXI 50G	UND	10
219	ELETRODO P/ SOLDA	QUILO	30
220	ESMALTE SINTÉTICO DE GALÃO 3,6	GL.	40
221	EMULSAO ASFALTICA C ELASTOMETRO P/ IMPERMEABILIZACAO	UND	5
222	ENGATE 40CM X 1/2	PC	30
223	ENGATE 50CM X 1/2	PC	30
224	ENGATE PVC 60CM	UND	20
225	ENXADA 2,5	UND	25
226	ENXADA 2,0	UND	50
227	ESCADA 5 DEGRAUS	UND	3
228	ESCADA 7 DEGRAUS	UND	1
229	ESCADA ARTICULADA 4X4	UND	1
230	ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA DE 4.20X7.20	UND	1
231	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2	UND	3
232	ESPAÇADOR DE CERAMICA 2MM (100 PEÇAS)	PACOTE	20
233	ESPAÇADOR DE CERAMICA 3MM (100 PEÇAS)	PACOTE	20
234	ESPATULA EM ACO 10 CM	UND	10
235	ESPATULA EM ACO 6 CM	UND	10
236	ESQUADRO COM CABO METAL 30 CM	UND	5
237	ESQUADRO COM CABO PVC DE 30 CM	UND	5
238	ESTILETE	UND	5
239	FECHADURA TIPO CAIXÃO GRANDE 860	UND	20
240	FECHADURA CAIXÃO 930X2	UND	30
241	FECHADURA BANHEIRO	UND	8
242	FECHADURA EXTERNA COM BOLA	UND	10
243	FECHADURA INTERNA COM BOLA	UND	10
244	FECHADURA EXTERNA COM ALAVANCA	UND	10
245	FECHADURA INTERNA COM ALAVANCA	UND	10
246	FECHADURA P/ PORTÃO SOBREPOR	UND	20
247	FERRO 10.0MM - 3/8 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	60
248	FERRO 12.5MM - 1/2 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	30
249	FERRO 4.2MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	20
250	FERRO 5.0MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	20
251	FERRO 6.0MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	20
252	FERRO 6.3MM - 1/4 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	50
253	FERRO 8.0MM - 5/16 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	50
254	FERRO DE SOLDA 50 W	UND	5
255	FERROLHO CHATO 3''	UND	50
256	FERROLHO CHATO 2/1/2''	UND	50
257	FERROLHO CHATO 4''	UND	50
258	FERROLHO REDONDO 3''	UND	30
259	FERROLHO REDONDO 5''	UND	30
260	FITA DUPLA FACE	METRO	100
261	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UND	30



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

262	FITA CREPE 18MMX45M	UND	20
263	FITA CREPE 50MMX50M	UND	15
264	FITA ZEBRADA P/SEGURANÇA 200X7CM	UND	40
265	FIXADOR P/ TINTA	UND	100
266	FOICE SEM CABO	UND	5
267	FORMAO C/CABO DE MADEIRA	UND	10
268	FORRA DE MADEIRA	UND	30
269	FURADEIRA 3/8 `	UND	3
270	FURADEIRA IMPACTO GSB13	UND	1
271	GARFO P/ ROLO 23CM	UND	20
272	GARRAFA TERMICA DE 10 LITROS	UND	5
273	GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS	UND	5
274	GESSO	QUILO	300
275	GRAMPO P/ CERCA FINO 1 X 9	QUILO	20
276	INVERSOR DE SOLDA 160A 220V	UND	1
277	JANELA 0,80X1,00 ALMOFADA	UND	5
278	JANELA 0,80X1,20 ALMOFADA	UND	5
279	JANELA DE ALUMINIO 100X50 CM - COMPLETA	UND	8
280	JANELA DE ALUMINIO 100X80 CM - COMPLETA	UND	8
281	JANELA DE ALUMINIO 130X110 CM - COMPLETA	UND	12
282	JANELA DE ALUMINIO 150X110 CM - COMPLETA	UND	12
283	JANELA DE ALUMINIO 200X110 CM - COMPLETA	UND	10
284	JANELA DE ALUMINIO 50X50 CM - COMPLETA	UND	12
285	JANELA DE FERRO 100X110 CM - COMPLETA	UND	12
286	JANELA DE FERRO 130X110 CM - COMPLETA	UND	12
287	JANELA DE FERRO 150X80 CM - COMPLETA	UND	10
288	JANELA DE MADEIRA 100X80 CM - COMPLETA	UND	10
289	JANELA DE MADEIRA 150X110 CM - COMPLETA	UND	12
290	JANELA DE MADEIRA 200X80 CM - COMPLETA	UND	10
291	JOELHO 45 ESGOTO 150 MM KRONA	UND	10
292	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.100MM	UND	20
293	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.50MM	UND	20
294	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.75MM	UND	10
295	JOELHO 45 ESGOTO SEC.40MM	UND	10
296	JOELHO COM VISITA 100 X 50	UND	50
297	JOELHO 90° ESG. 40MM	UND	50
298	JOELHO 90° SOL. 20MM	UND	80
299	JOELHO 90° SOL. 25MM	UND	80
300	JOELHO 90° SOL. 32MM	UND	30
301	JOELHO 90° SOL. 50MM	UND	20
302	JOELHO 90° SOL. 60MM	UND	20
303	JOELHO 90° ESG. 100MM	UND	150
304	JOELHO 90° ESG. 150MM	UND	60
305	JOELHO 90° ESG. 200MM	UND	30
306	JOELHO 90° ESG. 50MM	UND	50
307	JOELHO 90° ESG. 75MM	UND	30
308	JOELHO C/BUCHA DE LATAO 20X1/2	UND	30



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

309	JOELHO C/BUCHA DE LATAO 25X1/2	UND	30
310	JOELHO C/BUCHA DE LATAO 25X3/4	UND	30
311	JUNCAO SIMPLES 100X100	UND	20
312	JUNCAO SIMPLES 100X50	UND	20
313	JUNCAO SIMPLES 100X75	UND	20
314	JUNCAO SIMPLES 50X50	UND	20
315	JUNCAO SIMPLES 75X50	UND	20
316	LAPIS CARPINTEIRO	UND	40
317	LAVATÓRIO C/ COLUNA (LOUÇA)	UND	5
318	LAVATÓRIO SUSPENSO	UND	5
319	LÁTEX ACRÍLICO EXT. 3,6	GALÃO	40
320	LINHA DE MADEIRA 7X14 NÃO APARELHADA	METRO	150
321	LINHA DE PEDREIRO	UND	20
322	LIXA DAGUA N. 60 AO 220	PC.	150
323	LIXA DE FERRO N. 60 AO 220	PC.	200
324	LIXA MASSA PAREDE N. 80 AO 220	UND	80
325	LIQUIBRILHO 3.6	UND	10
326	LONA PRETA 4 MT	METRO	100
327	LONA PRETA 6 MT	METRO	100
328	LUVA DE CORRER 20MM	UND	30
329	LUVA DE CORRER 25MM	UND	30
330	LUVA DE CORRER 32MM	UND	15
331	LUVA DE CORRER 40MM	UND	15
332	LUVA DE CORRER 50MM	UND	15
333	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	UND	40
334	LUVA DE PANO PIGMENTADA	PAR	80
335	LUVA ESGOTO 100MM	UND	60
336	LUVA ESGOTO PRIM.150MM	UND	30
337	LUVA LÁTEX	UND	60
338	LUVA LÁTEX REFORÇADA	PA.	60
339	LUVA DE PANO PIGMENTADA	UND	300
340	LUVA PVC AMARELA	PAR	40
341	LUVA RASPA CANO LONGO 15CM	PAR	50
342	LUVA RASPA CANO.CURTO 7CM	PAR	50
343	LUVA SOL. 20	UND	40
344	LUVA SOL. 32MM	UND	40
345	LUVA SOL.ROS.25X3/4	UND	40
346	LUVA SOL.ROS.32X1	UND	30
347	LUVA SOL.ROS.40X1.1/4	UND	25
348	LUVA SOL.ROS.50X1.1/2	UND	25
349	MACHADO 3.1/2	UND	5
350	MADEIRITE 0,9MM	CH.	40
351	MANGUEIRA P/ JARDIM 10mt	PC.	10
352	MANGUEIRA P/ JARDIM 15mt	PC.	10
353	MANGUEIRA P/ JARDIM 20mt	PC.	10
354	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	METRO	300
355	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1,0MM	METRO	80



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

356	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1,5MM	METRO	80
357	MANGUEIRA CRISTAL ¾ 1,5 mm	METRO	300
358	MANGUEIRA PRETA ¾ 2mm	METRO	500
359	MANGUEIRA TRANC.CRISTAL PT 250 1/2	METRO	80
360	MANGUEIRA TRANC.CRISTAL.PT 250 3/4	METRO	80
361	MAQUITA	UND	2
362	MARRETA 1,5KG	UND	3
363	MARRETA 1KG	UND	5
364	MARRETA 2KG	UND	10
365	MARRETA 500G	UND	3
366	MARRETA 5KG	UND	3
367	MARRETA DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA PARA CERAMICA 60MM	UND	8
368	MARTELO C/UNHA 23MM	UND	10
369	MARTELO C/UNHA 25MM	UND	5
370	MARTELO C/UNHA 27MM	UND	5
371	MARTELO C/UNHA 29MM	UND	5
372	MARTELO DE PEDREIRO (CALCETEIRO)	UND	8
373	MASCARA RESPIRATÓRIA FACIAL COM FILTRO	UND	30
374	MASCARA RESPIRATÓRIA PFF1	UND	30
375	MASSA ACRILICA 18L	LATA	50
376	MASSA CORRIDA 18L	LATA	50
377	MASSA PLASTICA - 1KG	UND	30
378	MECANISMO DE SAIDA P/CX.ACOPLADA	UND	10
379	METALON 20X20	UND	20
380	METALON 30X40	UND	20
381	METALON 40X40	UND	20
382	NIVEL DE ALUMINIO 14	UND	8
383	OBTURADOR P/ SAÍDA D'ÁGUA	UND	10
384	OCULOS DE PROTEÇÃO CINZA	UND	20
385	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	20
386	PA DE BICO COM CABO	UND	30
387	PÁ QUADRADA COM CABO	UND	30
388	PARAF. FRANCES 2X1/4	UND	60
389	PARAF. P/TELHA FIBROCIMENTO 5/16 X 11	UND	200
390	PARAF.FENDA 4.8X50	UND	600
391	PARAF.P BACIA SANITÁRIA LATAO B-10	UND	60
392	PARAF.P/ BACIA SANITÁRIA LATAO B-12	UND	40
393	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA A BATERIA	UND	2
394	PARAFUSO FENDA 4.8 X55	UND	600
395	PE DE CABRA DE 60	UND	4
396	PENEIRA FINA DE 68X64 PRONTA	UND	10
397	PENEIRA MEDIA DE 80 X60 PRONTA	UND	5
398	PIA INOX 1,5M	UND	4
399	PIA INOX 1,8M	UND	4
400	PIA INOX 1.0M	UND	4
401	PIA INOX 2M	UND	4



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

402	PIA PRATA 1,00 mt	PC.	4
403	PIA PRATA 1,20 mt	PC.	4
404	PIA PRATA 1,50 mt	PC.	4
405	PICARETA PONTA E PÁ	UND	30
406	PISO CERÂMICO CLASSE (A)	M²	200
407	PISTOLA P/ COMPRESSOR	UND	3
408	PINO FEMEA 1 PINO	UND	100
409	PINO MACHO 2 SAIDA	UND	100
410	PNEU MACICO P/ CARRO DE MÃO 3,2 X 25	UND	30
411	PNEU P/CARRO DE MAO 3,25X8	UND	10
412	PONTEIRO 12'	UND	10
413	PONTEIRO MANUAL DE 12 X 19	UND	10
414	PORTA CADEADO	UND	40
415	PORTA DE MADEIRA 60X210	UND	10
416	PORTA DE MADEIRA 70X210	UND	10
417	PORTA DE MADEIRA 80X210	UND	10
418	PORTA SANFONADA 60X2,10	UND	10
419	PORTA SANFONADA 70X2,10	UND	10
420	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UND	30
421	PORTA PAPEL TOALHA	UND	30
422	PREGO 1.1/2X13	QUILO	30
423	PREGO 1.1/4X14	QUILO	20
424	PREGO 2.1/2 X 10 (18 X 27)	QUILO	20
425	PREGO 3X8 CAIBAR	QUILO	30
426	PREGOS 1/2X13 RIPAR	QUILO	30
427	PREGO TELHEIRO 18X30	UND	20
428	PREGO TELHEIRO 18X30 2	UND	20
429	PROLONGADOR P/ROLO 3M	UND	8
430	PROTETOR AUDITIVO SILICONE	UND	80
431	PROTETOR AURICULAR CONCHA	UND	10
432	PRUMO P/PEDREIRO	UND	8
433	PULVERIZADOR COSTAL 20 Lts	UND	12
434	RALO SINFONADO QUADRADO 100X52X40MM	UND	20
435	RALO SINFONADO R-3	UND	20
436	REBITE ALUMINIO	UND	500
437	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UND	20
438	REDUÇÃO ESGOTO 150X100	UND	50
439	REDUÇÃO ESGOTO 200X150	UND	20
440	REDUÇÃO ESGOTO 75X50	UND	20
441	REGISTRO DE ESFERA 20MM PVC	UND	50
442	REGISTRO DE ESFERA 25MM PVC	UND	40
443	REGISTRO DE ESFERA 32MM PVC	UND	30
444	REGISTRO DE ESFERA 40MM PVC	UND	20
445	REGISTRO DE ESFERA 50MM PVC	UND	20
446	REGISTRO DE ESFERA 60MM PVC	UND	20
447	REGISTRO GAVETA 1/2	UND	20
448	REGISTRO GAVETA 3/4	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

449	REGISTRO PRESSÃO 1416 1/2	UND	20
450	REGISTRO PRESSÃO 1416 3/4	UND	20
451	REGUA DE ALUMINIO DE 2 METROS	UND	8
452	REGUA DE ALUMINIO DE 3 METROS	UND	6
453	REGULADOR DE GÁS	UND	20
454	REJUNTE CERÂMICO 1KG	KG	80
455	REPARO PARA REGISTRO	UND	20
456	REPARO PARA TORNEIRA	UND	20
457	RIPA DE MADEIRA NÃO APARELHADA	METRO	2000
458	ROLO ESPUMA 5 CM	UND	50
459	ROLO ESPUMA 9 CM	UND	40
460	ROLO ESPUMA 15 CM	UND	30
461	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	50
462	ROLO LA 23 CM	UND	20
463	SELADOR ACRILICO 18L	LATA	15
464	SELADOR ACRILICO GL	GALÃO	30
465	SERRA COPOS KIT	UND	5
466	SERRA MANUAL BS 1218 300MM (12") 18T	UND	150
467	SERRA MARMÓRE	UND	2
468	SERRA TICO TICO	UND	1
469	SERROTE 16'	UND	5
470	SERROTE 18'	UND	5
471	SERROTE 20	UND	5
472	SIFÃO DUPLO SANF. UNIV. BR	UND	20
473	SIFAO SANFONADO UNIV. BR	UND	50
474	SILICONE 280G	UND	20
475	SILICONE 50G	UND	50
476	TABUA 30CM	METRO	80
477	TABUA P/ ANDAIME	METRO	20
478	TALHADEIRA 12"	UND	12
479	TANQUE DUPLO MAR. SINTÉTICO 1mt	UND	5
480	TE 90° SOLD. 20MM	UND	40
481	TE 90° SOLD. 25MM	UND	40
482	TE 90° SOLD. 32MM	UND	20
483	TE 90° SOLD. 40MM	UND	20
484	TE 90° SOLD. 50MM	UND	20
485	TE SANITARIO 40X40	UND	30
486	TE SANITARIO 50X50	UND	50
487	TE SANITARIO 75X75	UND	30
488	TE SANITARIO 100 X 100	UND	100
489	TE SANITARIO 150X150	UND	30
490	TE SANITARIO 150X100	UND	60
491	TE SANITARIO 200X200	UND	5
492	TE SANITARIO 100X50	UND	40
493	TE SOL.BUCHA LATAO 20X1/2	UND	30
494	TE SOL.BUCHA LATAO 25X1/2	UND	30
495	TE SOL.BUCHA LATAO 25X3/4	UND	30



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

496	TELA PARA PINTEIRO ROLO 50 M	UND	5
497	TELA PLASTICA 1,50 X 10 M	METRO	10
498	TELHA CERÂMICA DE 2ª	UND	6000
499	TELHA CERÂMICA DE 1ª	UND	6000
500	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 2.44 X 0.50	UND	40
501	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 1.53 X 1.10	UND	40
502	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 1.83 X 1.10	UND	40
503	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2.13 X 1.10	UND	40
504	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2.44 X 1.10	UND	40
505	TESOURA CORTA VERGALHAO 18 POLEGADAS	UND	2
506	TESOURA CORTA VERGALHAO 30 POLEGADAS	UND	2
507	TESOURA P/GRAMA	UND	4
508	TESOURA PARA PODA	UND	4
509	THINNER 900 ML	UND	100
510	THINNER LT	LT.	200
511	TINTA LATEX 18Lts	LATÃO	150
512	TINTA LÁTEX ACRILICA 18 Lts	LATÃO	150
513	TINTA LÁTEX 3,6	GL.	100
514	TINTA ESMALTE 3.600 ML	GAL	80
515	TINTA ESMALTE 900 ML	LATA	80
516	TINTA ACRÍLICA - 3,6L	GALÃO	40
517	TINTA PARA PISO - 18L	LATA	50
518	TINTA PARA PISO - 3,6GL	GALÃO	40
519	TINTA EM PÓ 2kg	PC.	250
520	TINTA SPRAY	UND	100
521	TORNEIRA DE JARDIM	UND	30
522	TORNEIRA P/ TANQUE	UND	20
523	TORNEIRA LAVATÓRIA C33	UND	20
524	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO 1\2	UND	20
525	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA 1 2	UND	20
526	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATORIO 1/2	UND	20
527	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	20
528	TORQUES P/ARMADOR	UND	12
529	TRELICA 6 MT LEVE	PC	25
530	TRELICA 6 MT PESADA	UND	25
531	TRENA COM FITA DE AÇO DE 10 METRO	UND	5
532	TRENA COM FITA DE AÇO DE 5 METRO	UND	10
533	TRENA LONGA ABERTA DE 30 M	UND	5
534	TRENA LONGA ABERTA DE 50 M	UND	5
535	TRINCHA 1	UND	50
536	TRINCHA 1 1/2	UND	50
537	TRINCHA 1/2	UND	50
538	TRINCHA 2	UND	50
539	TRINCHA 2 1/2	UND	50
540	TRINCHA 3	UND	50
541	TRINCHA 3 1/2	UND	50
542	TRINCHA 3/4	UND	50



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

543	TUBO PARA CX. DE DESCARGA	TUBO	15
544	TUBO PVC ESG. 100MM (6M)	UND	300
545	TUBO PVC ESG. 150MM (6M)	UND	200
546	TUBO PVC ESG. 40MM (6M)	UND	30
547	TUBO PVC ESG. 50MM (6M)	UND	30
548	TUBO PVC ESG. 75MM	BARRA	10
549	TUBO PVC ROSC DE 1	BARRA	10
550	TUBO PVC ROSC DE 1 1/4	BARRA	6
551	TUBO PVC ROSC DE 1.1/2	BARRA	6
552	TUBO PVC ROSC DE 1/2	BARRA	10
553	TUBO PVC ROSC DE 2'	BARRA	6
554	TUBO PVC ROSC DE 3/4	BARRA	10
555	TUBO PVC SOL. 20MM	METRO	70
556	TUBO PVC SOL. 25MM (6M)	METRO	70
557	TUBO PVC SOL. 32MM	METRO	400
558	TUBO PVC SOL. 40MM	METRO	150
559	TUBO PVC SOL. 50MM	METRO	150
560	TUBO PVC SOL. 60MM	METRO	150
561	UNIAO SOL.20MM	UND	50
562	UNIAO SOL.25MM	UND	50
563	UNIAO SOL.32MM	UND	30
564	UNIAO SOL.40MM	UND	30
565	UNIAO SOL.50MM	UND	20
566	UNIAO SOL.60MM	UND	20
567	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 100MM	UND	12
568	VALVULA PLASTICA P/LAVATÓRIO	UND	100
569	VÁLVULA PLASTICA P/PIA	UND	100
570	VASSOURÃO GARI COM CABO	UND	100
571	VEDA BEM IMPERMEABILIZANTE AZUL 18LT	LATA	5
572	VEDA BEM IMPERMEABILIZANTE AZUL 3,6LT	GALÃO	15
573	VEDALIT 3.6	UND	30
574	VERNIZ 3,6GL	GALÃO	20
575	VERNIZ 900ML	LATA	50
576	CHAPA DE ZINCO 0,65 MM 2,00 X 1,00	UND	20

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

3.2– Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

3.3 – Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

3.4 – Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3.5 – Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO.

3.6 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.7 – Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

3.8 – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

3.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.3 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

5 – VALIDADE DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.1 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 – FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente licitação será realizado com recursos orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

6.2 – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

7.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

7.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, com prazo de validade de no mínimo 04 (quatro) meses e sem avarias em suas embalagens.

8 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por Item.

9 – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

9.2 – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremediáveis.

9.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2022

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**.

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

 (representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A
 EMPRESA: _____.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, com escritório situado à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 05/2022 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Bonito de Santa Fé - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 05/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas – 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1004 **2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo - 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 **1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. 08 244 1003 **2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 08 244 1003 **2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 08 243 1003 **2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 **2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, com prazo de validade de no mínimo 04(quatro) meses e sem avarias em suas embalagens.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 05/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé – PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____